

LEI N. 9 DE 24 DE MARÇO DE 1835

Raphael Tobias de Aguiar, Presidente da Provincia de S. Paulo. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º O Presidente da Provincia, quando conhecer, que os ordenados marcados aos professores de primeiras lettras de algumas das Villas da mesma Provincia no Decreto de sete de Agosto de mil oito centos e trinta e dous são excessivos em razão da pouca população do lugar, da menor concurrencia de alumnos, ou do pequeno custo da subsistencia, fica auctorisado para designar-lhes na occasião do concurso das cadeiras qualquer dos ordenados inferiores estabelecidos no mesmo Decreto, dando logo parte á Assembleia Provincial para definitiva approvação d'essa designação.

Art. 2.º O mesmo Presidente fica igualmente auctorisado para prover interinamente as cadeiras de ensino de meninas, independente de concurso, e sobre propostas das camaras municipaes.

Art. 3.º Taes professoras terão provimento com a clausula de emquanto bem servirem, e regerão as cadeiras, emquanto não apparecerem concurrentes, que se habilitem com os requisitos da Lei, e perceberão tão sómente dois terços do ordenado estabelecido no citado decreto.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e cinco.

(L. S.)

RAPHEL TOBIAS DE AGUIAR.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando ao Governo para designar qualquer dos ordenados inferiores estabelecidos no decreto de sete de Agosto de mil oito centos e trinta e dous aos professores dos lugares de pequena popu-